

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 7.091, DE 2006

Altera a redação do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1968, para vedar a cessão ou transferência de atletas profissionais para o exterior nas condições que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DELEY

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço, oriunda do Senado Federal, tem por objetivo vedar a cessão ou transferência para o exterior de atletas profissionais inscritos em qualquer campeonato em andamento, reconhecido pela Confederação Brasileira de Futebol.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

É compreensível a preocupação em evitar que, ao longo das competições, sejam enfraquecidos os plantéis dos clubes de futebol, eventualmente frustrando as expectativas das torcidas ou reduzindo o grau de excelência e competitividade dos campeonatos.



A iniciativa, porém, parece enfrentar dois importantes óbices. Em primeiro lugar, refere-se apenas a um desporto, o futebol, quando a Lei nº 9.615, de 1998, é válida para todos os desportos.

Por outro lado, a grande marca da referida Lei é a de regular a relação entre as entidades desportivas e os atletas profissionais, de modo a definir obrigações e proteger os direitos e justos interesses de ambas as partes. Para isso, além de regular a prática desportiva, também estabelece normas relativas à justiça desportiva e ao financiamento do desporto.

A matéria de que trata o projeto de lei parece extrapolar o contexto da legislação desportiva, invadindo a liberdade de organização assegurada pela lei (campeonatos e entidades de administração do desporto) e cerceando desnecessariamente a liberdade contratual entre entidades privadas (de prática desportiva) e pessoas físicas (os atletas), para além dos limites de proteção de direitos e obrigações já mencionados, tanto sob o ponto de vista individual quanto social ou público.

Pelas razões expostas, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.091, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado DELEY
Relator

Art. 103. Na cessão ou transferência do atleta profissional para entidade de prática esportiva estrangeira serão observadas as instruções e os critérios expedidos pela entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade. Substitutivo ao PL 4874 de 2001.



7AB5478F44